

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.
(Companhia Aberta)

CNPJ/MF nº 10.760.260/0001-19
NIRE 35.300.367.596

AVISO AOS ACIONISTAS

CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. (“Companhia”), comunica aos seus acionistas que o Conselho de Administração da Companhia, em 22 de maio de 2018, aprovou, o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 5º, Parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do exercício, por um beneficiário, de suas respectivas opções de compra no âmbito do 2º Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de outubro de 2011 e, alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de fevereiro de 2012 e 31 de outubro de 2013 (“Plano de Opção”). Tendo em vista tal aprovação, são comunicadas, abaixo, as informações relativas ao referido aumento de capital da Companhia, nos termos do Anexo 30-XXXII à Instrução CVM 480/09, conforme alterada:

**COMUNICAÇÃO SOBRE AUMENTO DE CAPITAL
DELIBERADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 1º. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante:

- I – conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações;*
- II – exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição;*
- III – capitalização de lucros ou reservas; ou*
- IV – subscrição de novas ações.*

Parágrafo único. O emissor também deve:

- I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas; e*
- II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.*

Parágrafo único. O emissor deve:

- I – explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas, e*
- II – fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital ora aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção.

Art. 2º Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

- I – descrever a destinação dos recursos;*
- II – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;*
- III – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;*

IV – informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos;

V – informar o preço de emissão das novas ações;

VI – informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital;

VII – fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento;

VIII – informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha;

IX – caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado;

X – fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão;

XI – informar a cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

XII – informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos;

XIII – apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão;

XIV – informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas;

XV – informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito;

XVI – informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras;

XVII – descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital; e

XVIII – caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:

a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos;

b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e

c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível.

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital ora aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção.

Art. 3º Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:

I – informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas;

II – informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal;

III – em caso de distribuição de novas ações:

a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe;

b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações;

- c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas;*
 - d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e*
 - e) informar o tratamento das frações, se for o caso;*
- IV – informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei 6.404, de 1976; e*
- V – informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º acima, quando cabível.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital ora aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção.

Art. 4º Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:

- I – informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e*
- II – descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas.*

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital ora aprovado decorre unicamente do exercício de direito previsto no Plano de Opção.

Art. 5º O disposto nos arts. 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:

- I – data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado;*

O 2º Plano de Opção foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em realizada em 28 de outubro de 2011 e, alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de fevereiro de 2012 e 31 de outubro de 2013.

- II – valor do aumento de capital e do novo capital social;*

O aumento do capital social decorrente do exercício, por dois beneficiário, de suas respectivas opções de compra no âmbito do Plano de Opção foi no montante de R\$ 65.989,96 (sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), de modo que o capital social da Companhia passou de R\$ 532.326.193,36 (quinhentos e trinta e dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), dividido em 146.414.822 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 532.392.183,32 (quinhentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), dividido em 146.416.822 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e dois) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

- III – número de ações emitidas de cada espécie e classe;*

Foram emitidas 2.000 (duas mil) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

IV – preço de emissão das novas ações;

As 2.000 (duas mil) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, foram emitidas pelo preço de emissão de R\$ 32,99 por ação.

V – cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando:

a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 (três) anos;

	2017	2016	2015
Média	48,2679	23,2311	12,279
Máxima	48,64	25,86	18,868
Mínima	22,744	10,123	11,077

b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos;

	1T18	4T17	3T17	2T17	1T17	4T16	3T16	2T16
Média	54,54	48,2679	40,6127	32,0984	28,5576	23,2311	23,6898	22,3579
Máxima	60,65	48,64	42,603	34,425	30,049	25,703	25,86	22,612
Mínima	49,53	40,049	31,94	27,259	22,744	21,346	20,168	15,41

c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; e

	abr/18	mar/18	fev/17	jan/18	dez/2017	nov/17
Média	58,01	57,13	55,52	54,6837	48,2679	44,312
Máxima	59,00	60,65	56,80	55,45	48,64	46,439
Mínima	57,13	54,21	53,70	48,49	43,349	40,149

d) cotação média nos últimos 90 (noventa) dias;

Média últimos 90d.	55,84
---------------------------	-------

VI – percentual de diluição potencial resultante da emissão.

A emissão decorrente do aumento de capital causará uma diluição de 0,001366%

São Paulo, 22 de maio de 2018.

LEOPOLDO VIRIATO SABOYA

Diretor Vice-Presidente Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores